



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO Nº 015 /2020-TJPE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, O **MUNICÍPIO DE PALMARES-PE**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-240, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJPE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, inscrito no RG nº 140367 SSP/AL e CPF/MF nº 088.328.114-72, e o **MUNICÍPIO DE PALMARES-PE**, situado na Praça Ismael Gouveia, nº 270, Centro de Palmares-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.212.447/0001-88, daqui em diante denominado **CONVENIADA**, representada pelo seu Prefeito, **ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**, portador do CPF nº 488.363.384-53, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com fundamento no art. 37, caput, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal, em decorrência do **Processo Administrativo nº 00001409-75.2018.8.17.8017**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 19, de 09/12/1997, e Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011, Instrução Normativa nº 25/2009-TJPE, pelo art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no parágrafo único do art. 6º do e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenientes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

1.2. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. Os convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência.

Jaco

PREFEITURA DOS PALMARES
Altair Bezerra da S. Junior
PREFEITO |



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

2.2. A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente termo.

2.3. A cessão de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração.

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

3.2. É facultado a qualquer dos partícipes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

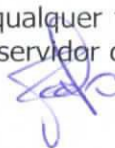
3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo.

3.5. Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7. Os convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro convenente.

3.8. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.


PREFEITURA DOS PALMARES
Almir Bezerra da S. Junior
FEITO



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.9 A cessão de servidores de que trata o presente convênio dar-se-á com ônus para o órgão de origem do servidor cedido, observando-se o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, sendo vedado ao servidor cedido o exercício de tarefas não correlacionadas com o cargo de origem, sob pena de infringir os princípios constitucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

4.1. Os convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. O ônus decorrente da cessão de servidores de que trata este convênio dar-se-á com base no disposto no art. 93 da Lei nº 8.112/1990, nas Leis nº 15.539/2015 e 14.454/2011 (ambas do Estado de Pernambuco).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo(s), observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste Convênio fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal.

7.2. Este Convênio será regido pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 09/12/1997, e Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011, Instrução Normativa nº 25/2009–TJPE, pelo art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no parágrafo único do art. 6º do e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste termo, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.


PREFEITURA DOS PALMARES
Altair Bezerra da S. Junior
PREFEITO



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8.3. Ficam convalidados os atos praticados a partir de **28/04/2018**, até a data de assinatura deste instrumento, com fundamento no art. 55 da Lei nº 11.781/2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, c/c o art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os celebrantes e formalizados por meio de termos aditivos a este CONVÊNIO.

9.2. Este Convênio será publicado, em extrato, nas respectivas imprensas oficiais de cada ente dos convenientes, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

9.3. Os partícipes, perfeitamente conformes com o disposto nas cláusulas supra, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 22 de maio de 2020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**
Presidente

**MUNICÍPIO DE PALMARES-PE
ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**
Prefeito

PREFEITURA DOS PALMARES
Altair Bezerra da S. Junior
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1 Severina Dantas - 693.058.544-00 (nome/CPF)

2 _____ (nome/CPF)